



**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

## **1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pela denunciada Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé S/A<sup>[1]</sup>, a qual, dentre outros argumentos, suscita a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa pela ANAC, quando da ausência de intimação antes da decisão proferida pelo Colegiado desta Agência.

1.2. Em resumo, o processo iniciou-se com denúncia da empresa Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados Ltda., com a alegação de que a denunciada impediu a prestação de seus serviços naquele heliporto com a justificativa de que já possuía outra empresa contratada para tal e que o sítio aeroportuário não comportava outra revendedora de combustíveis.

1.3. Com o recebimento da denúncia, a área técnica levantou informações junto ao delegatário do heliporto, na figura da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA, que trouxe aos autos a argumentação da Concessionária a respeito do veto à entrada de nova empresa fornecedora de combustíveis de aviação<sup>[2]</sup>.

1.4. A GERE/SRA arquivou o processo, considerando ser suficiente a concordância do Município, na condição de Delegatário do Convênio de Delegação e Poder Concedente do Contrato de Concessão, com as decisões do operador do aeroporto, sem adentrar no mérito do cumprimento ou não da Resolução nº 302 em sua decisão<sup>[3]</sup>.

1.5. Diante da decisão da área técnica desta Agência, a empresa Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados LTDA apresentou recurso à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA. Não vislumbrando considerações adicionais a serem feitas, a SRA encaminhou os autos à Diretoria Colegiada, tendo sido sorteado o processo para relatoria desta Diretoria.

1.6. Após análise dos documentos acostados aos autos, votou-se, por unanimidade na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 14/03/2023, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso apresentado pela empresa Marlim Azul para desarquivamento dos autos, devendo retornar à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para a adoção das medidas administrativas cabíveis para que outros interessados pudessem prestar seus serviços no sítio aeroportuário em igualdade de condições, preservando a concorrência e o interesse público<sup>[4]</sup>.

1.7. Após a deliberação da Diretoria Colegiada, a SRA aplicou Solicitação de Reparação de Condição Irregular – SRCI à Concessionária com a seguinte ação demandada, dando prazo de 30 dias para seu cumprimento<sup>[5]</sup>:

*A Concessionária deverá negociar as condições comerciais com as empresas de abastecimento de aeronaves que tenham interesse nas áreas de PAA do aeródromo; fixar a remuneração pela utilização da área de forma não discriminatória e não abusiva; disponibilizar acesso às áreas às empresas de abastecimento de aeronaves (partes contratantes) para execução de suas atividades.*

1.8. A SRCI foi encaminhada à concessionária, com cópia à CODEMCA e à Marlim Azul. Após seu recebimento, a Concessionária apresentou pedido de reconsideração à Diretoria Colegiada.

Posteriormente, a empresa Marlim Azul apresentou contrarrazões.

1.9. Em 15/05/2023 a Assessoria Técnica - ASTEC encaminhou novamente o processo para minha relatoria.

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor

- 
- [1] SEI 8568877
  - [2] Ofício nº 44/2022/GERE/SRA-ANAC (SEI 7007518); Ofício nº 197/2021 (SEI 7199470); Ofício nº 77/2022/GERE/SRA-ANAC (SEI 7265007); e Ofício nº 298/2021 (SEI 7475386)
  - [3] Nota técnica nº 80/2022/GERE/SRA (SEI 7521357)
  - [4] Voto DIR-LRI 8352273
  - [5] Solicitação de Reparação de Condição Irregular 1 (SEI 8442381)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 05/06/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8681068** e o código CRC **CCA3F9A5**.

---